



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 10:323 — Fixa em 1,5 por mil a permissão de que trata o § único do artigo 6.º do decreto n.º 26:096, relativamente ao ano de 1941.

#### Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 32:649 — Define a situação do pessoal em serviço no Instituto de Odiveiras à data do decreto n.º 32:615.

Decreto-lei n.º 32:650 — Abre um crédito a fim de ser inscrita no orçamento do Ministério a verba destinada ao Instituto de Odiveiras.

#### Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:324 — Regula o comércio das conservas de peixe.

Despacho — Fixa o preço por quilograma de *fuel-oil* sobre vagão em Lisboa.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 32:649

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A colocação do pessoal em serviço no Instituto de Odiveiras à data do decreto n.º 32:615, de 31 de Dezembro de 1942, nos lugares do quadro por este fixado não carece de visto do Tribunal de Contas, sendo os respectivos vencimentos pagos desde 1 de Janeiro de 1943, independentemente de posse.

§ único. As funcionárias abrangidas pelas disposições do § único do artigo 68.º do decreto n.º 32:615, de 31 de Dezembro de 1942, bem como as que, nos termos da legislação vigente, se encontram presentemente a cargo da Assistência aos Funcionários Civis Tuberculosos, serão abonadas pelo Instituto de Odiveiras em conta da verba orçamental destinada a pessoal de nomeação vitalícia além do quadro do mesmo estabelecimento até serem aposentadas ou, não tendo direito à aposentação, até ser definida a sua situação após o restabelecimento.

Art. 2.º As duas professoras de ensino primário com licença ilimitada continuam nesta situação, podendo regressar ao serviço quando haja vagas no respectivo quadro do Ministério da Educação Nacional.

Art. 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Paes de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 10:323

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do decreto n.º 26:096, de 23 de Novembro de 1935, sob proposta da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, depois de ouvida a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações:

Que, relativamente ao ano de 1941, seja fixada em 1,5 por mil a permissão de que trata a supracitada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Fevereiro de 1943. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

#### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 32:650

Tendo em atenção o disposto no decreto n.º 32:615, de 31 de Dezembro de 1942;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da